

ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2019, delibera:

Processo: 69516154

Solicitação: Avocação.

DECISÃO O CONSECOR, por unanimidade, DECIDE por acolher a solicitação Corregedoria Geral do Estado - COGES, autorizando a avocação solicitada, para continuidade do procedimento de Sindicância Administrativa instaurada através do processo 73307661.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Presidente do CONSECOR
Protocolo 533938

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 040/2019**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2019, delibera:

Processo: 80919910

Solicitação: Recurso Administrativo.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, DECIDE pelo não provimento do recurso apresentado.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Presidente do CONSECOR
Protocolo 533941

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 041/2019**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2019, delibera:

Processo: 84060131

Solicitação: Recurso Administrativo.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o

voto do Conselheiro Relator, decide pelo conhecimento e indeferimento do recurso apresentado.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Presidente do CONSECOR
Protocolo 533942

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 042/2019**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2019, delibera:

Processo: 85325015

Solicitação: Processo Administrativo Disciplinar.

DECISÃO O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, DECIDE pelo não conhecimento do recurso por intempestividade.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Presidente do CONSECOR
Protocolo 533944

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 043/2019**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2019, delibera:

Processo: 85701840

Solicitação: Recurso Administrativo.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, DECIDE pelo conhecimento do recurso, e no mérito julgá-lo parcialmente procedente, mantendo a condenação imposta originalmente e reduzindo o período de incompatibilização para nova

investidura em cargo ou função pública estadual para 03 (três) anos.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Presidente do CONSECOR
Protocolo 533947

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 044/2019**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2019, delibera:

Processo: 85937444

Solicitação: Conselho de Justificação.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, DECIDE pela manutenção do resultado do julgamento do Conselho de Justificação, determinando o arquivamento do processo, com fulcro no inciso I do art. 13 da Lei Estadual n. 3.213/1978

EDMAR MOREIRA CAMATA
Presidente do CONSECOR
Protocolo 533948

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 045/2019**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2019, delibera:

Processo: 86198700

Solicitação: Recurso Administrativo.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, DECIDE pelo não conhecimento do recurso por intempestividade.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Presidente do CONSECOR
Protocolo 533950

**RESOLUÇÃO NORMATIVA
CONSECOR Nº 007 DE 21 DE
OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a uniformização de procedimentos relativos à contagem de prazos recursais em sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR, no exercício das atribuições previstas no artigo. 3º da Lei Complementar nº 847, de 12/01/2017,

CONSIDERANDO a relevância da execução da atividade correcional do Poder Executivo Estadual e a constante necessidade da padronização dos procedimentos; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de instrumentos que deem plena efetividade à atividade disciplinar no âmbito do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. A contagem de prazos recursais em Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas no âmbito do Poder Executivo Estadual serão contados em dias corridos, nos termos previstos no art. 66 da Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 2º. A contagem de prazos processuais expressos em dias deverá ocorrer de forma contínua, considerando-se na contagem os dias não úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Esta resolução normativa alcançará os procedimentos disciplinares futuros e os recursos pendentes de análise.

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Secretário de Estado de Controle e Transparência
Presidente do CONSECOR
Protocolo 533953

**A LEITURA É O MELHOR CAMINHO
PARA O CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública do Espírito Santo: 3137-9351

www.dio.es.gov.br



DIZEM QUE PRA VALER, A LEI TEM QUE SAIR DO PAPEL.

NÃO É À TOA QUE SOMOS 100% DIGITAL.

DESDE 1890 O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

www.dio.es.gov.br



CAPTURADO POR	
LETICIA CAMPOS SOUZA SECRETARIO (CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO -CONSECOR) SECONT - SECONT	
DATA DA CAPTURA	25/10/2019 13:10:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE
NATUREZA	DOCUMENTO DIGITALIZADO
CONFERÊNCIA	CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2019-9882X4>



Consulta via leitor de QR Code.